

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o mel natural entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o mel natural entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno, para facilitar o acesso da população a esse alimento essencial e estimular a produção apícola nacional.

Art. 2º O art. 1º da Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

Art. 1º

.....

.

XLIII – mel natural classificado na posição 0409.00.00 da TIPI.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mel proveniente da produção apícola constitui alimento saudável e rico em nutrientes e propriedades benéficas, inclusive para tratamentos naturais. Acreditamos que cabe ao Poder Legislativo estimular o



consumo e a produção do mel natural, trazendo efeitos positivos sobre o bem-estar de nossa população.

Julgamos necessário, nesse sentido, incluir o mel natural entre os itens da cesta básica que são desonerados de contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Para tanto, propomos alterar o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, o qual reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Assim, sugerimos a inclusão do inciso XLIII nesse dispositivo, para incluir nessa desoneração o mel natural classificado na posição 0409.00.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

2020-4313

